

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, MS

CAPÍTULO I Das Finalidades e Atribuições

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, órgão colegiado criado pela Lei Municipal de nº 691, de 16 de março de 2021, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe, e reger-se-á pelo disposto, neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, junto ao Poder Executivo Municipal:

- I Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;
- II Supervisionar o censo escolar anual e apreciar a proposta orçamentária anual sugerindo alterações, caso seja necessário, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito municipal;
- V Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII Atualizar o regimento interno, observado o disposto na lei.
- VIII Requisitar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, documentos referentes a licitações, despesas, folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, convênios firmados com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais a que se refere o art. 3º da Lei Municipal de nº 691, bem como outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IX Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, bem como os relativos a recursos recebidos da referida conta;
- X Examinar processos e demonstrativos de despesas relativos a pessoal, custeio, projetos e convênios financiados com recursos do Fundo;
- XI Dar os devidos encaminhamentos, a seus pareceres, junto aos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário, quando for o caso;

- XII Deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- XIII Desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento do gasto e da captação dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoria externa, quando for o caso;
- XIV Emitir pareceres sobre os modelos de registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo e propor modificações, quando for o caso;
- XV Emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, em especial, o Parecer Anual, que deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos do Fundo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, devendo ser apresentado, nos períodos previstos em lei;
- XVI Emitir pareceres sobre assuntos relativos às aplicações de recursos, quando houver dúvidas;
- XVII Solicitar, aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repartição e aplicação dos recursos dados e informações necessários ao pleno acompanhamento e controle do Fundo;
- XVIII Divulgar, inclusive em sítio eletrônico, dados e informações relevantes ao domínio público, quanto ao funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo;
- XIX Acompanhar e examinar programas e/ou projetos desenvolvidos para atendimento à educação básica;
- XX Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades detectadas e não sanadas quanto à distribuição, aplicação e repasses de recursos do Fundo;
- XXI Convidar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- XXII Realizar visitas e inspeções *in loco*, quando necessário e/ou solicitado, para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados e a utilização de bens adquiridos, ambos com recursos do FUNDEB.

Art. 3º O Conselho encaminhará, sempre que julgar necessário, pareceres e consultas, aos órgãos competentes do Executivo e do Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º Os registros contábeis, demonstrativos gerenciais, processos de despesas e convênios realizados com recursos do Fundo deverão permanecer à disposição do Conselho, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS é composto por 15 (quinze) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;

- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;
- k) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, se houver.

Art. 6º Os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Os segmentos representados deverão indicar os membros titular e suplente, que serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz apenas.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, com direito a voz e voto, em todas as deliberações da plenária.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e/ou denúncias;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores técnico-administrativos das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como servidores de outras secretarias em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

VII - Veda, a substituição de membros nos casos previstos em lei, quando estes comporem a mesa diretora do CACS/FUNDEB.

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS

Art. 9º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACSFUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 11. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas, pelo Presidente, deliberando por maioria simples.

1º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, não havendo, poderá ser convocada nova reunião, no prazo de 3 (três) dias, em que as deliberações poderão ser aprovadas, com o quórum presente.

2º Não havendo quórum para instalação e deliberação, poderá ser convocada para nova reunião, no prazo de 3 (três) dias, com notificação, aos conselheiros ausentes, com quórum mínimo.

3º As reuniões ordinárias serão mensais.

4º As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), limitando-se, a sua pauta, ao assunto que justificou a convocação.

5º O membro titular, ou na ausência deste, o suplente, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco (5) alternadas no ano, não justificadas, serão substituídos na forma da lei.

I - A entidade responsável será notificada para realizar a devida substituição.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros, a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.

1º - Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, o interessado deverá apresentar-se à Secretaria Executiva, e somente poderá manifestar-se, perante o Conselho, após solicitação e autorização da Presidência, devendo identificar, em tal situação, o assunto sobre o qual quer se dirigir ao Conselho.

2º Nas reuniões do Conselho, as entidades que o compõem, conforme disposto no art. 5º, podem contar com a presença de suas respectivas assessorias, sem prévio aviso, com direito a voz.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS serão registradas, em atas, lavradas pela Secretaria Executiva.

Art. 15. Na abertura das reuniões, a ata da reunião anterior será lida, pela Secretária Executiva, aprovada, pelos conselheiros, datada e assinada por todos, salvo a última reunião anual e a de posse dos conselheiros.

Art. 16. As reuniões ocorrerão em local a ser indicado pela presidência do CACS/FUNDEB.

SEÇÃO II **Da Presidência**

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, serão eleitos, entre seus membros, em votação secreta e nominal.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, por seus membros, em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocupar a função, os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Compete à Presidência:

- I. Representar o Conselho;
- II. Aprovar pauta das reuniões;
- III. Convocar e coordenar as reuniões;
- IV. Esclarecer questões de ordem;
- V. Autorizar convocação de reunião extraordinária;
- VI. Exercer o voto de desempate;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 19. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros elegerão um substituto para exercer suas atribuições.

1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, nos trabalhos de plenária, o Colegiado indicará a entidade que irá coordenar os trabalhos da mesa, sendo vedada a apreciação da Prestação de Contas, do Plano de Ação e do Regimento Interno.

2º O quórum mínimo das reuniões para aprovação dos documentos indicados no *caput* deste artigo, deverá ser de 2/3 (dois terços).

SEÇÃO III **Da Secretaria Executiva**

Art. 20. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, contará com um Secretário Executivo que terá, a seu cargo, os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para tal finalidade.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II. Manter, em dia, a correspondência e os arquivos do Conselho;
- III. Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 22. Para melhor funcionamento e desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou provisórias, especificando as atividades, atribuições e competências próprias.

§ 1º A comissão provisória será constituída para um assunto específico, com prazo de início e término de atuação, definido na sua constituição.

§ 2º A comissão permanente será constituída para assuntos específicos e terá duração indeterminada.

§ 3º A comissão, a ser criada, deverá ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus pares.

§ 4º Todas as deliberações das comissões devem ser aprovadas, pelo Conselho.

§ 5º As comissões deverão realizar o exame preliminar, análise e emissão de parecer sobre a matéria que será apresentada, ao plenário.

§ 6º As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para exame de matérias de suas competências.

§ 7º As comissões receberão assistência da coordenação para realizar os trabalhos que estiverem a seu encargo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 23. Caberá à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, oferecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, as condições necessárias a seu funcionamento, garantindo o apoio administrativo e financeiro necessário.

Art. 24. O Conselho só poderá reunir-se após a nomeação de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 25. O Conselho deverá dar ampla publicidade, inclusive com publicações no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico, do exercício de suas atribuições, estabelecidas no art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. O montante de recursos distribuídos pelo FUNDEB, no âmbito do município de Paranhos, MS, por origem de receita, e data da sua liberação, indicando o valor per capita aluno/mês, deverá ser publicado, mensalmente, no Diário Oficial Municipal.

Art. 26. Pronunciamentos, documentos ou posicionamentos isolados de conselheiros não serão considerados manifestação oficial do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS.

Art. 27. A preservação da ética pública constitui elemento essencial de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, e qualquer falta de seus membros, que

contrarie esse princípio, ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Prefeitura Municipal de Paranhos, para providências cabíveis, desde que assim considerado por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho.

Art. 28. Constitui dever de cada membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS levar, ao conhecimento dos demais integrantes, notícias e relatórios das atividades do FUNDEB, sobretudo as pertinentes a denúncias, quando existirem.

Art. 29. As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas em reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS.

Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pela maioria dos membros do Colegiado.

Paranhos, MS, 19 de abril de 2021.